Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 510.495 - SC (2019/0138756-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA ANA PAULA BERLATTO FÃO FISCHER - RS079176
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	:	RENAN DE MORAES (PRESO)

DECISÃO

RENAN DE MORAES alega sofrer coação ilegal no seu direito de locomoção, em decorrência de acórdão do **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**, que denegou o HC n. 4007585-31.2019.8.24.0000.

De acordo com as informações prestadas à fl. 91, foi noticiado que, em 28/5/2019, **o Juízo de primeiro grau determinou a expedição de alvará de soltura ao paciente, oportunidade em que lhe foram impostas medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP**, o que evidencia a prejudicialidade deste *mandamus*, em que se pugna pela revogação da constrição cautelar.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, do RISTJ, **julgo prejudicado este habeas corpus, pela perda superveniente de seu objeto.**

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**